



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 569-53.2012.6.02.0054

ACÓRDÃO Nº 9.383
(12/11/2012)

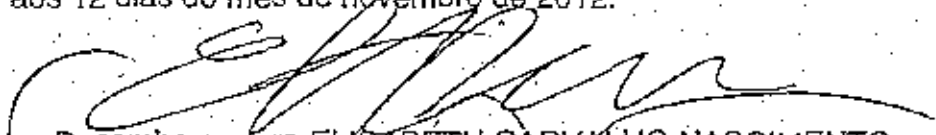
RECURSO ELEITORAL Nº 569-53.2012.6.02.0054
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADOS: RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY E OUTROS
RECORRENTE: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS: RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY E OUTROS
RECORRIDO(A): COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
(PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC)
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(A): RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa:

RECURSO. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL.
PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.
ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES. PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO
FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de novembro de 2012.


Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 569-53.2012.6.02.0054

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR) e por RUI SOARES PALMEIRA contra decisão do Juízo Eleitoral da 54ª Zona, que indeferiu pedido de resposta.

O juízo *a quo* entendeu que a propaganda eleitoral veiculada pela Coligação "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC) no dia 18.9.2012, em televisão, apesar de conter críticas à gestão administrativa do recorrente, não teria realizado ofensas à honra ou à imagem do candidato recorrente, sequer divulgando fatos sabidamente inverídicos.

Nas razões recursais, os apelantes pediram a reforma do julgado, postulando a concessão de 02 (dois) minutos para o exercício de direito de resposta naquele meio de comunicação social.

Em contrarrazões, os recorridos (COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E RONALDO LESSA) refutaram as alegações dos recorrentes, aduzindo ter havido meras críticas administrativas.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela carência superveniente da ação, considerando o fato de horário eleitoral gratuito em rádio e televisão haver-se encerrado no dia 4.10.2012.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 569-53.2012.6.02.0054

VOTO

O apelo é tempestivo, uma vez que fora manejado no prazo legal, estando os recorrentes e os recorridos devidamente assistidos por profissionais da advocacia.

Todavia, os autos do processo em tela somente chegaram a este Tribunal no dia 6.10.2012, ocasião em que, na mesma data, foram enviados à douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas.

O feito apenas foi recebido pela Assessoria deste Relator em 25.10.2012, conforme se verifica do termo de conclusão de folha 64.

Com efeito, reza o *caput* do art. 47 da Lei nº 9.504/97 que o horário eleitoral gratuito, em rádio ou televisão, encerra-se 03 (três) dias antes do pleito eleitoral.

Considerando-se que as eleições de 2012 ocorreram em 7.10.2012 (domingo), o Calendário Eleitoral do TSE (Resolução nº 23.341) indicou que a propaganda eleitoral naqueles veículos de comunicação de massa terminaria em 4.10.2012 (quinta-feira) nos municípios onde não haverá 2º Turno de Votação, que é o caso de Maceió.

Embora o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 autorize a divulgação de resposta fora do prazo estabelecido no art. 47 da aludida lei, isso somente pode ser efetivado até as 48h (quarenta e oito) anteriores ao pleito.

Vale dizer, nesse diapasão, que, no dia do pleito eleitoral e nos dias seguintes, não se admite a divulgação de resposta no horário eleitoral gratuito.

Assim, resta prejudicado o presente recurso, uma vez que os recorrentes almejam reverter a decisão judicial de primeiro grau que lhes negara o exercício de resposta no horário eleitoral gratuito em televisão.

Lógo, houve perda superveniente do objeto, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem da vida por eles pretendido, o que impõe o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Nessas condições, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, voto no sentido de extinguir o feito sem resolução de mérito.

Maceió, 12 de novembro de 2012.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral e Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIARIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENARIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 569-53.2012.6.02.0054
PROTOCOLO Nº 46.199/2012

CERTIDÃO DE CONFERENCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9383 foi conferido(a) na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 12/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJUAL) de nº 236, em 13/11/2012, a(s) fl(s). 03/04.

Eu _____ (Luciano Apeli) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/11/2012.

CÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 569-53.2012.6.02.0054

Prof. 46.199/2012

ORIGEM: MACEIO - AL

JULGADO EM: 12/11/2012 (SESSÃO Nº 112/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSO DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO

CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RODRIGO ANTONIO TENORIO

CORREIA DA SILVA

SECRETARIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIO" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)

: Fábio Costa Ferrão de Almeida e outros

RECORRENTE(S)

: RUI SOARES PALMEIRA

ADVOGADOS

: Fábio Costa Ferrão de Almeida e outros

RECORRIDO(S)

: COLIGAÇÃO "MACEIO" OADA

VEZ MELHOR

ADVOGADOS

: Marcello Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO(S)

: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

ADVOGADOS

: Marcello Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à

unanimidade de votos, em julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos

do voto do Des. Relator. (Acórdão nº 9.983, de 12.11.1012). Impedido o Excelentíssimo

Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan

Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral

Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora

Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da

Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA

MARQUES, JOSÉ GILBERTO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSO DA SILVA DANTAS,

ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAUJO, LUCIANO GUIMARAES MATA e FERNANDO

ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr.

RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs.

Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO, CAVALCANTI MANSO e IVAN

VASCONCELOS BRITO JUNIOR.

Per ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de novembro de 2012.

CILCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários